



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA - DDHS**  
Nº 049 /2.011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº 18599/2010 – 17.150. DECLARA:

Art. 1º - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a **OSVALDO MELO DA COSTA**, CPF Nº 532.855.811-15, através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade planejada de **120 m** (Cento e vinte metros), localizado na **Rodovia GO – 414 à Palminópolis, s/n Zona Rural**, coordenadas geográficas **16°06'14,56"S / 49°42'09,1"W**, município de São João da Paraúna, Estado de Goiás, para derivação durante até **12(Doze) horas por dia de 3.800 l/h** (Três mil e oitocentos litros por hora), no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

Art. 2º - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até **01 (um) ano**, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

Art. 3º - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de **10 dias úteis** para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o **GEÓLOGO Marcos Alcoforado Maranhão Sa, CREA-DF Nº 9234/D**.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

**Parágrafo Único** – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **19** dias  
do mês de **Abri**l de 2.011.

**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos